

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

ERRATA

PORTARIA N°549/2024 GDP/IDAM, Publicado no D.O.E de 02/11/2024, Poder Executivo, Seção II, Pg. 16, ONDE SE LÊ: 26/09/2024; LEIA-SE: 01/11/2024;

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 208962

PORTARIA N.º 009/2025 - GDP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do art. 21 da Lei Delegada Estadual N.º 123, de 31/10/2019 c/c o art. 14, do Decreto Estadual N.º 31.046, de 04/03/2011 - Regimento Interno do IDAM; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, constantes no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** o disposto na alínea "h" do inciso V do art. 35 da Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei N.º 13.204/2015 que estabelece que, para a celebração e formalização dos termos de fomento e dos termos de colaboração a Administração Pública, é obrigada a designar uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e o disposto no Capítulo VI, Do Monitoramento e Avaliação, do Decreto N.º 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto N.º 11.948 de 12 de março de 2024, que estabelece a comissão de monitoramento e avaliação como sendo "a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação"; **RESOLVE:** Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de caráter permanente, criada pela Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com este INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, mediante termo de fomento ou termo de colaboração. Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas por este IDAM, dando fiel cumprimento à Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto N.º 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto N.º 11.948 de 12 de março de 2024. Art. 3º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e sanador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas por meio de plataforma eletrônica, conforme preceituia o art. 51 do Decreto N.º 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto N.º 11.948 de 12 de março de 2024. § 1º As ações de que se trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento das parcerias constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. § 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública e, no que couber, pelas instâncias de controle social da política. § 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação. Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo obrigatória a participação de, ao menos, 1 (um) servidor efetivo, nos seguintes termos: I- Um representante da Diretoria Administrativo-Financeira; II- Um representante da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural; e III- Um representante da Diretoria de Planejamento Institucional. § 1º Ficam os respectivos Diretores responsáveis por indicar os membros da comissão. § 2º O Diretor-Presidente do IDAM designará os membros da comissão, por tempo indeterminado e mediante publicação no

Diário Oficial do Estado do Amazonas. § 3º À participação do servidor como membro da comissão é sem remuneração considerada como serviço de relevância pública, sem prejuízo das demais funções dos membros. **Art. 5º** O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que: I- Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou II - Sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. **Parágrafo único.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria. **Art. 6º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação: I - Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor da parceria, especialmente designado em ato específico, na forma prevista no inciso VI do art. 2º da Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014; II - Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo setor competente, consoante a organização interna adotada pelo IDAM, nos termos do art. 59 da Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014; III - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião; IV - Elaborar manuais e padronização de procedimentos, que servirão de parâmetro para a atuação deste Instituto no tema, nos termos do art. 49 do Decreto N.º 8.726, de 27 de abril de 2016; e V - Prestar assessoria e atender a outras demandas oriundas da Diretoria Executiva do Instituto relacionadas à temática, nos termos das legislações supramencionadas. **Parágrafo único.** A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação. **Art. 7º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á periodicamente, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias. **Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, em 13 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 208964

PORTARIA N.º 010/2025-GDP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM, no uso de suas atribuições legais, e; conforme Decreto nº 31.046 de 04 de Março de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM; **RESOLVE:** I - **DESIGNAR** o servidor **HENDRY ALISSON CARVALHO MARQUES**, GERENTE, matrícula: 266.243-4 A, para responder no período de 14 a 23 de Janeiro de 2025 pelo cargo de Chefe do Departamento Financeiro - **DEFIN** em exercício, neste Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, sem prejuízo das atribuições desempenhadas pelo mesmo. II - Esta portaria não possui caráter remuneratório. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, em Manaus, 13 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 208965

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

PORTARIA N.º 0006/2025-GDP/CETAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas prevista na Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008 dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão;

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes dos cargos de provimento em comissão, constante no anexo único desta portaria, no valor fixado para o respectivo nível no quadro constante da Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008.

N.º	Nome	Cargo/Símbolo	Nível	A contar de
1	Paula Beatriz Nogueira da Silva	Assessor I - AD-1	15	02.01.2025
2	Luane Lima de Oliveira	Coordenador de Núcleo - AD-1	15	02.01.2025
3	Liliane da Silva Feitosa	Assessor III - AD-3	13	02.01.2025

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretaria de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209040

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

OORDENADOR DE DESPESAS DA FMT-HVD nouse das suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC no Processo nº 01.02.017304.002877/2024-97 FMT-HVD, referente à PE nº. 634/2024-FMT-HVD. CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no Processo; RESOLVE: I - HOMOLOGAR a decisão do Centro de Serviços Compartilhados - CSC. II - ADJUDICAR em favor da empresa AJL SERVICOS LTDA, , para o único lote do certame, com o valor total de R\$ 1.139.306,76 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e seis reais e setenta e seis centavos) . OORDENADOR DE DESPESAS DA FMT-HVD, em Manaus, 13 de janeiro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Ordenador de Despesas

Protocolo 209003

PORTRARIA Nº009/2025-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº01.02.017304.00370 2/2024-05-SIGED/FMT-HVD.

R E S O L V E:

I- AUTORIZAR, a Licença Especial da servidora **Enedina Gazeis de Paulo**- Auxiliar de Serviço Gerais desta Fundação de Medicina Tropical, matrícula nº 138.576-3B, no período de **03/02/2025 a 03/05/2025**, referente ao quinquênio de **25/07/1996 a 24/09/2001**, de acordo com o art. 78, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 209045

PORTRARIA Nº008/2025-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº01.02.017304.00003 9/2025-60-SIGED/FMT-HVD.

R E S O L V E:

I- AUTORIZAR, a Licença Especial do servidor **Paulo Deodato de Souza**-Auxiliar de Serviços Gerais desta Fundação de Medicina Tropical, matrícula nº 138.607-7B, no período de **02/04/2025 a 30/06/2025**, referente ao quinquênio de **13/07/2015 a 13/07/2020**, de acordo com o art. 78, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 209050

Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP

PORTRARIA Nº 004/2025/DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS “DRA. ROSEMARY COSTA PINTO” (FVS-RCP), no uso das atribuições legais;

Considerando os Artigos 54, 55, 197, 198, 254 e 257 da Lei Complementar nº 70, de 03 de dezembro de 2009, que definem o poder de polícia sanitária, autoridade sanitária e as competências dos agentes públicos no âmbito da FVS-RCP, aptos a exercê-los;

Considerando as ações de fiscalização do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, fazendo cumprir as normas e legislações existentes, quando relacionadas à promoção da saúde do trabalhador;

Considerando a avaliação do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, identificando os riscos e cargas de trabalho a que está sujeita, nos seus aspectos tecnológicos, ergonômicos e organizacionais, podem realizar interdição ou apreensão total ou parcial, máquinas, processos, produtos e ambientes de trabalhos considerados como risco grave e iminente à vida ou à saúde dos trabalhadores; e,

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento da normatização, da fiscalização e do controle das condições de trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST/FVS-RCP, a seguir relacionados, para, na qualidade de agentes públicos, exercerem a função de autoridade sanitária em ações de fiscalização no âmbito da Vigilância em Saúde do Trabalhador do estado do Amazonas pelo prazo de 6 (seis) meses, na forma do que consta dos Art. 197 e 198, da Lei Complementar nº 70, de 03 de dezembro de 2009: Ana Cristina Furtado Carvalho Régis; Cláudia Tereza de Lima Rosas; Cinthia Vivianne Carvalho dos Santos; Gilma Ferreira da Silva; Juliene Paz Dantas; Katharine Darc Maia de Souza; Laura Jane Brasil da Silva; Leandro Soares Pinto; Maria do Socorro Oliveira Soares; Rocicleide Lucena de Oliveira e Taciana Lemos Barbosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2025, e por consequente, fica cessado os efeitos da Portaria nº 092/DIPRE/FVS-RCP, de 08 de julho de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS “DRA. ROSEMARY COSTA PINTO” (FVS-RCP), em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 209002

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

PORTRARIA N.º 004/2025-GAB/FAPEAM

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei Delegada nº 116, de 18 de maio de 2007, que define a estrutura organizacional, fixa quadros de cargos comissionados e estabelece outras providências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM;

CONSIDERANDO o Processo nº 01.02.016301.002486/2023-59-FAPEAM que trata da retomada da proposta de alteração da Lei Delegada nº 116 de 18 de maio de 2007 e do Decreto nº 23.420/2003, de 21 de maio de 2003, elaborados pela Comissão Interna de Reestruturação Administrativa da FAPEAM e aprovados pelo Conselho Superior da FAPEAM, conforme Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior/FAPEAM e Resolução nº 022/2020 do Conselho Superior/FAPEAM;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Riscos, que tem por finalidade desenvolver, disseminar e implementar metodologias de gerenciamento de riscos corporativos e controles internos, com vistas a apoiar melhorias contínuas nos processos organizacionais, conforme disposto no Guia Metodológico de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Estado do Amazonas - CGE/AM - 2021;



CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM
PORTARIA N.º 0006/2025-GDP/CETAM

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – Cetam, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas prevista na Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008 dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão;

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes dos cargos de provimento em comissão, constante no anexo único desta portaria, no valor fixado para o respectivo nível no quadro constante da Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008.

N.º	Nome	Cargo/ Símbolo	Nível	A contar de
1	Paula Beatriz Nogueira da Silva	Assessor I - AD-1	15	02.01.2025
2	Luane Lima de Oliveira	Coordenador de Núcleo - AD-1	15	02.01.2025
3	Liliane da Silva Feitoza	Assessor III – AD-3	13	02.01.2025

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Cetam

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício